GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 003/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do Contrato nº 058/2021, firmado com a entidade sem fins lucrativos, denominada REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI, que tem como finalidade a formação social, profissional e inserção de jovens no mercado de trabalho, com efeitos a partir de maio/2023, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 1.172, de 1° de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/2023.

Assim, a contratada passará a ser remunerada conforme planilha (113600279).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

A repactuação está prevista na Cláusula Sexta do contrato:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Ademais, a apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está prevista no § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 160 e 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

(...)

§ 7 º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por **simples apostila**, dispensada a celebração de aditamento.

Grifos Acrescidos

Artigo 160. A decisão sobre o pedido de reajustamento de preços deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de protocolo do requerimento.

§ 1º Se o requerimento estiver incompleto ou contiver erros ou incorreções, o prazo para a tomada de decisão será recomeçado a partir da data de sua complementação.

§ 2º A ausência de decisão não importa em concordância do METRÔ-DF com o pedido de reajustamento de preços.

§ 3º O reajustamento de preços poderá ser formalizado por apostilamento.

Artigo 161. Havendo efeitos financeiros retroativos, a decisão que conceder o reajustamento de preços deverá prever as condições de pagamento dos valores devidos retroativamente, preferencialmente no mesmo ano orçamentário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O reajuste em questão refere-se ao salário pago aos jovens aprendizes da Companhia, que passará de R$ 611,72 (seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos) para R$ 619,99 (seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Com a aplicação da repactuação, o valor global do Contrato nº 058/2021 passará de R$ 1.107.510,00 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e dez reais) para R$ 1.115.062,50 (um milhão, cento e quinze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo ao impacto de 0,68% (zero vírgula sessenta o oito por cento).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RETROATIVO

Tendo em vista que os efeitos financeiros retroagem a 01/05/2023, o valor da diferença relativa ao período de 01/05/2023 a 16/11/2023 é de R$ 2.417,48 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

Maio/2023 (27 jovens)

	UNITÁRIO	**MENSAL**
VALOR MENSAL - MP 1.172/2023	R$ 1.486,75	44.602,59
VALOR MENSAL ANTERIOR	R$ 1.476,68	44.300,40
DIFERENÇA $	R$ 10,07	302,19

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Disponibilidade Orçamentária (116316511):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora/Gestão:	**200204-20204:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Unidade Orçamentária:	**26.206 - METRÔ-DF**
Esfera:	**1 - Fiscal**
Fontes de Recursos:	**220 - Recursos Próprios**

Programa de Trabalho:	**26.122.8216.8517.6137** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - METRÔ-DF
Natureza da Despesa:	**33.90.39 -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subitem:	**79 -** Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Valor disponível para 2023:	**R$ 2.417,48 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor reajustado deste Apostilamento: R$ 7.552,50 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato Principal que não foram expressamente alteradas neste Apostilamento.

Brasília-DF, 04 de julho de 2023.

MÔNICA LEITE DE OLIVEIRA

Gestora do Contrato nº 058/2021

VINÍCIUS FIDELIS DE OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos

YAN LONGO DA SILVA

Superintendente de Recursos Humanos

LEYVAN LEITE CÂNDIDO

Diretor de Administração

ALINE DÁRIA FERREIRA

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA LEITE DE OLIVEIRA - Matr.0002110-5**, **Gestor(a) do Contrato**, em 04/07/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA - Matr.0003322-7**, **Gerente de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos**, em 04/07/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **YAN LONGO DA SILVA - Matr.0002064-8**, **Superintendente de Recursos Humanos**, em 06/07/2023, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEYVAN LEITE CÂNDIDO - Matr.0003316-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 07/07/2023, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE DÁRIA FERREIRA - RG nº 4217181 SSP GO**, **Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **116662137** código CRC= **9B9C8C3C**.